

# PROCESSO LICITATÓRIO Nº 109/2021 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 038/2021 CONTRATO Nº 132/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE IPIRA- SC**, E **DEBORA SIMIONI BORSATTO**, OBJETIVANDO A
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA
EDIFICAÇÃO DA APAE.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICIPIO DE IPIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 82.814.260/0001-65, com sede administrativa na Rua 15 de Agosto, nº 342, Centro, nesta cidade, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Secretário de Educação e Desporto, Sr. **Ivan Kohler Schulte**, inscrito(a) no CPF sob o nº 799.771.389-15 e portador(a) da Carteira de Identidade nº 2818063, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a Sra. **DEBORA SIMIONI BORSATTO**, pessoa física, inscrita no CPF nº 027.807.519,32, portadora da cédula de identidade nº 3.527.289, CAU – A134197-9, com endereço na Rua do Comércio, 39, Centro de Concordia/SC, CEP: 89.700-085, e-mail: arquiteturads@hotmail.com, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo que se regerá pela Lei nº 14.133/2021, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO





ITEM	DESCRITIVO	UNID	QUANT.	V. UNIT	V. TOTAL
1	SERVIÇO DE ENGENHARIA	unid.			
	✓ Estudo preliminar		1	17.500,00	17.500,00
	✓ Anteprojeto (planta baixa com				
	área de 1800m²- com cotas e				
	identificação dos ambientes)		10-		
	✓ Orçamentos (planilha)			(VV)	

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO

2.1 A CONTRATADA prestará os serviços com a autorização de início do trabalho pelo Secretário Municipal de Educação e Desporto, Sr. Ivan Köhler Schulte, que solicita a entrega até o dia 10 de novembro de 2021.

## CLÁUSULA TERCEIRA- DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O presente contrato entra em vigor no dia 27 de outubro de 2021 até 30 de novembro de 2021.

# CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1 O Municipio de Ipira efetuará o pagamento do objeto desta licitação à CONTRATADA no valor de R\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais). O pagamento será efetuado em até de 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal.
- 4.2. A (s) despesa(s) decorrente(s) do fornecimento do objeto desta Licitação correrão às dotações informadas nas Ordens de Compra.

# CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

- 5.1 Cabe à proponente VENCEDORA:
- a) Executar o objeto de acordo com este Termo de Referênca.
- b) Manter, durante a execução do objeto todas as condições de habilitação previstas no Edital e em compatibilidade com as obrigações assumidas.





- c) Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.
- d) Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do objeto.
- e) Obedecer ao objeto e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.
- f) Exigir do órgão requisitante a Solicitação e a Autorização de Fornecimento para a efetiva execução dos serviços.
- g) Apresentar RRT/ou ART de execução de profissional registrado no CREA/ou CAU.

#### 5.1. Cabe à CONTRATANTE:

- a) Tomar todas as providências necessárias à execução do objeto.
- b) Fiscalizar a execução do objeto;
- c) Efetuar o pagamento a empresa vencedora de acordo com o estipulado neste Edital.
- d) Emitir a Autorização de Fornecimento para que a proponente vencedora proceda à efetiva execução do objeto.

## CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

- **6.1**. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos trabalhos da **CONTRATADA** serão exercidos pela **CONTRATANTE**, através da Secretária de Cultura, Turismo, Indústria e Comercio Rosiméri Fátima Spazini, inscrita no CPF 037.764.129-41 o qual poderá, junto ao representante do **CONTRATADO**, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 2 (dois) dias, serão objeto de comunicação oficial ao **CONTRATADO**, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.
- **6.2**. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas pela **CONTRATANTE**, constituindo tais registros, documentos legais.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará sua rescisão administrativa, nas





hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as conseqüências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

- 7.2. A rescisão contratual poderá ser:
- 7.2.1. Determinada por ato unilateral da CONTRATANTE, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93:
- 7.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

- 8.1. Sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:
  - 8.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:
- 8.2.1. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento);
- 8.3 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Edital, a CONTRATANTE poderá garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da(s) obra(s) não entregue(s).
- 8.4. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.
- 8.5. A Administração poderá deixar de aplicar as penalidades previstas nesta cláusula, se admitidas as justificativas apresentadas pela licitante vencedora, nos termos do que dispõe o artigo 43, parágrafo 6º c/c artigo 81, e artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

# CLÁUSULA NONA- DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

9. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma da lei.

# CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

10.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº





8.666/93, e posteriores alterações.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

Ipira/SC, 27 de outubro de 2021.

#### **CONTRATADO**

Debora Simioni Borsatto

Municipio de Ipira

#### **CONTRATANTE**

Ivan Kohler Schulte

## **FISCAL DE CONTRATO:**

Rosiméri Fátima Spazini

CPF: 037.764.129-41

Secretária de Cultura, Turismo, Indústria e Comercio

Testemunhas:

Camila Ganzala Dreher

CPF n° 097.072.069-69

Cristiane Ferri

CPF n° 098.633.269-09



49 3558.0423 ipira@ipira,es,gov.br Rua 15 de Agosto, 342 – Centro - CEP 89669-000 - Ipira/SC